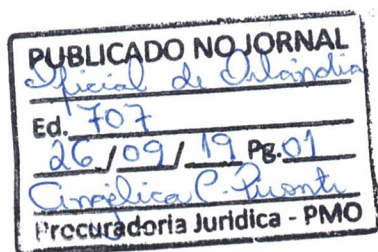




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.198

De 25 de setembro de 2019.

“Altera a Lei nº 3.914, de 26 de dezembro de 2012, que institui, em novos termos, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.914, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigor

com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito ou rodoviários do Município de Orlandia.”

“Art. 4º.

§ 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito ou por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou, quando indicado os representantes, mas estes ou seus suplentes injustificadamente não comparecerem às sessões de julgamento, observado o disposto no art. 5º desta Lei, serão substituídos por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

“Art. 6º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá a duração de dois anos, podendo haver a recondução dos mesmos por períodos sucessivos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal